



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

DECRETO Nº. 1.390/2022

**REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA
VERDE (MG) A REALIZAÇÃO DE
PERÍCIAS MÉDICAS OFICIAIS PARA
A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE,
READAPTAÇÃO FUNCIONAL E
OUTRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANA VERDE (MG), Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a realização de perícias médicas oficiais pela Prefeitura Municipal de Cana Verde para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde/Auxílio-Doença, readaptação funcional e outras:

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade ininterrupta do serviço público municipal;

CONSIDERANDO a inviabilidade econômica e financeira para a contratação de outros profissionais para desempenhar as funções temporárias em substituição ao servidor afastado por motivo de doença;

CONSIDERANDO o cumprimento do princípio da continuidade do serviço público e adoção de medidas que inviabilize o atendimento efetivo da prestação de serviço em prol da população em detrimento do interesse particular.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cana Verde (MG), a realização de perícias médicas oficiais para a concessão da Licença para Tratamento de Saúde/Auxílio-Doença, readaptação funcional e outros tipos de licença que demandem perícia médica.

§ 1º Poderá ser concedida ao servidor, a pedido ou de ofício, Licença para Tratamento de Saúde, com base em perícia médica, sem prejuízo de sua remuneração de contribuição.

§ 2º Para a concessão da Licença para Tratamento de Saúde/Auxílio-Doença, a inspeção, para fins de homologação de atestado ou de determinação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

afastamento, será realizada por médico perito credenciado pela Prefeitura Municipal de Cana Verde (MG).

§ 3º Para atestados médicos até 15 (quinze) dias, este será apresentado, pelo respectivo servidor, ao médico perito credenciado do Município, para avaliação e/ou homologação em até 48 (quarenta e oito) horas:

I - Atestados médicos de curta duração - cada servidor pode obter licenças administrativas, até duas licenças no ano de até dois dias cada uma, entregando ao setor de pessoal, atestado médico ou odontológico da rede pública ou particular. Os atestados não poderão conter rasuras e neles deverão constar o CRM ou o CRO e a especificação de até, no máximo, dois dias para o tratamento de saúde.

II- A marcação da perícia e locomoção ficará a cargo do servidor;

§ 4º Para atestado médico superior a 15 (quinze) dias, este será apresentado, pelo respectivo servidor, à Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cana Verde, este será encaminhado para avaliação médica pericial do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS – Instituto de Previdência ao qual o município de Cana Verde - MG, é vinculado.

§ 5º Quando a emissão do atestado médico recair em dias de sábado, domingo ou feriado, contar-se-á o prazo a que se referem os § 3º, a partir da primeira hora do dia útil subsequente.

§ 7º Decorridos os prazos de que tratam os § 3º, deste artigo e na hipótese de o servidor não apresentar à Secretaria de Recursos Humanos o respectivo atestado, os dias de afastamento serão levados à conta de faltas injustificadas, aplicando-se ao caso as penalidades estatutárias pertinentes.

§ 8º O pedido de licença para tratamento de saúde e eventual recurso interposto deverão ser protocolados perante o Departamento de Recursos Humanos deste município.

Art. 2º- Findo o prazo da licença, o servidor deverá retornar ao trabalho, ou apresentar novo atestado de médico assistente para subsidiar novo período de afastamento, nos termos do presente decreto.

Art. 3º - Caso o servidor apresente atestado ou laudo médico recomendando afastamento definitivo do trabalho por invalidez permanente, este será encaminhado para a avaliação médica oficial do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Instituto de Previdência ao qual o Município de Cana Verde (MG), é vinculado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

Art. 4º - O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica.

Art. 5º - Findo o prazo de licença, o servidor deverá retornar ao trabalho, ou apresentar novo atestado médico para subsidiar novo período de afastamento.

Art. 6º - Ficando constatado e comprovado que o servidor gozou indevidamente da licença para tratamento de saúde, o mesmo estará sujeito a penalidades, mediante regular processo administrativo disciplinar, a critério da administração.

Art. 7º – A declaração de comparecimento competirá ao município deferir ou indeferir.

Art. 8º - As faltas justificadas terão um limite de 5(cinco) dias ao ano, não podendo ultrapassar a 1 (uma) no mês.

Art. 9º - No caso de desvio de função por incapacidade, o servidor deverá fazer nova perícia médica anualmente.

Art. 10º - Fica delegado ao Secretário Municipal de Recursos Humanos a competência para deferir ou indeferir os pedidos, cabendo ao mesmo cumprir este decreto.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cana Verde (MG), 22 de Novembro de 2022.

Aender Anastácio de Moraes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

ANEXO III

Sem prejuízo das regras definidas nos dispositivos deste Decreto, quando da requisição das licenças previstas neste Decreto, observar-se-á:

REGRAS PARA O ATESTADO MÉDICO

- 1- Entregar no RH da Prefeitura o atestado na forma e prazos previstos no art. 1º e seus parágrafos deste Decreto.
- 2- A perícia médica é obrigatoriamente presencial.
- 3- O atestado médico deve constar, além dos elementos previstos no art. 5º deste Decreto:
 - Nome do paciente
 - Letra legível
 - Nome da doença
 - Justificativa da necessidade do afastamento
 - Período (tempo) de afastamento
 - CID
 - Carimbo e assinatura do médico
 - Data do atestado
 - Em caso de patologias que exijam exames (laboratórios ou de imagem) para seu diagnóstico é obrigatório a apresentação desses exames juntamente com o atestado.
 - Se o diagnóstico for especializado é necessário que o atestado seja do especialista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

ADMISSSIONAL/DEMISSIONAL

- 1- Deverá ser marcado no RH da prefeitura após a primeira consulta médica com o perito e exames solicitados pelo mesmo e já realizados.
- 2- Somente poderão ser realizadas pelo perito médico.
- 3- Serão marcados diretamente no local de atendimento do perito medico ou pela unidade de saúde.

AJUSTAMENTO FUNCIONAL

Em caso de ajustamento funcional é obrigatório que o médico além de solicitar o ajustamento justifique o motivo da solicitação e detalhe o que o paciente com o diagnostico citado não pode exercer.